

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS, CPF: 600.304.633-35.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS, CPF: 600.304.633-35, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

MOTIVO

Em 06 de janeiro de 2022 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Maria José Silva dos Santos, localizada na Rua João Batista Leal, no Bairro São José, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Maria José Silva dos Santos reside com seu companheiro, o Sr. Raimundo Nonato Pereira, 43 anos e seus filhos: Ana Clara dos Santos Pereira, 16 anos; Francisca Jamile dos Santos Pereira, 12 anos; Gabriely Lorrany dos Santos Pereira, 04 anos e Maria Luiza dos Santos Pereira, 02 anos.

O Sr. Raimundo Nonato é o principal provedor da família, vive da venda de materiais recicláveis, afirma que sua renda mensal é de aproximadamente R\$ 100,00 (reais) mensais. O referido senhor relata que com a pandemia seus rendimentos diminuíram, uma vez que não consegue coletar materiais em eventos como fazia anteriormente. Além disso, afirma que recentemente adoeceu (vírose) e não consegue trabalhar.

A Sra. Maria José dedica-se exclusivamente aos cuidados da casa e dos filhos pequenos. Desde aproximadamente final de novembro de 2021 a referida senhora vem adoecendo de modo constante, com internações hospitalares recorrentes. Atualmente encontra-se em tratamento domiciliar, não soube informar seu diagnóstico, e relata que buscou suas medicações na central de Abastecimento Farmacêutico no município.

As adolescentes e a criança mais velha frequentam a rede regular de ensino, apenas a criança mais nova iniciará a frequentar a escola neste ano. Vale ressaltar que com as constantes internações da Sra. Maria José, desde final de novembro de 2021 o Sr. Raimundo Nonato não consegue exercer atividade laboral remunerada.

A família já viveu no Bairro São José, em aluguel social, no entanto há cerca de 05 (cinco) meses tentou mudar-se para sua residência ainda inacabada, localizada na zona rural deste município. Em dezembro de 2021 retornou para a sede, uma vez que a casa não está concluída não fornecia condições de permanência (sem rede elétrica, com portas improvisadas, sem segurança quanto as chuvas). Não desejam retornar para o imóvel que viviam anteriormente em Aluguel Social, uma vez que o mesmo apresentou rachaduras intensas e relata que o proprietário reivindicava constantemente a desocupação do imóvel para fazer reformas.

O grupo está inscrito no CADUNICO, e recebe R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) mensais, proveniente do Programa Auxílio Brasil. Não são beneficiários do Cartão Mais Infância, embora atendam aos critérios do programa. Não possuem rede de apoio para superação da insegurança alimentar. Recentemente, após campanha da internet, recebeu doações de alimentos, mas encontra-se com contas de água e energia em atraso.

PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade habitacional, pois sua residência na zona rural encontra-se inacabada, decorrente da baixa renda, e insegurança alimentar, agravada pelo constante adoecimento dos adultos. Família já foi beneficiada por Aluguel Social, mas abandonou o imóvel contratado. Grupo em situação de extrema pobreza, com renda per capita de aproximadamente R\$ 108,00 (cento e oitenta reais) mensais, sendo que quase a totalidade da renda é proveniente da transferência de renda. Diante da situação de insegurança alimentar. Foi concedida uma cesta básica, no entanto a continuidade deste benefício dependerá de sua disponibilidade no município. Vale ressaltar que a família relata que teve acesso a serviço de saúde e medicações pelo SUS.

Diante da vulnerabilidade habitacional, sugere-se a concessão de

Benefício eventual de Aluguel Social. O grupo está em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Sede. Vale ressaltar que a família apresenta perfil para concessão de material de construção, quando houver disponibilidade do benefício no município.

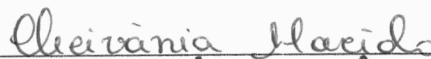
É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.



CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 4144